



**LEI MUNICIPAL Nº 022/2025.**

**“Dispõe sobre à vacinação domiciliar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”.**

1

**MARLENE SILVA MIRANDA**, Prefeita Municipal de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica estabelecido o direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) residentes na cidade de Bom Lugar, Maranhão, à vacinação domiciliar, quando necessário, visando garantir a acessibilidade aos serviços de imunização de forma adequada e respeitosa às suas necessidades.

**Art. 2º** – Para os fins desta lei, considera-se vacinação domiciliar:

I – A aplicação de vacinas em casa, quando a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) não puder se deslocar até um posto de vacinação devido a suas características individuais, necessidades de saúde ou condições especiais;

II – A realização de todas as etapas do processo de vacinação no ambiente residencial da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), incluindo a avaliação prévia, a aplicação da vacina e o registro adequado.

**Art. 3º** – O Poder Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria de Saúde, deverá estabelecer procedimentos e regulamentações para a implementação da vacinação domiciliar, garantindo a segurança e eficácia do processo.

**Art. 4º** – A vacinação domiciliar será realizada por profissionais de saúde devidamente capacitados e treinados para atender às necessidades específicas das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), proporcionando um ambiente tranquilo e adaptado para a aplicação das vacinas.

**Art. 5º** – A vacinação domiciliar será oferecida como uma opção, e a decisão de aderir a esse serviço serão tomadas em conjunto com a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou, se necessário, com seus responsáveis legais, levando em consideração o melhor interesse da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 6º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA, EM 07 DE OUTUBRO DE 2025

**MARLENE SILVA MIRADA**

**Prefeita Municipal de Bom Lugar - Ma**